



ACÓRDÃO

TC-003656.989.20-9

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2020.

Presidente: Luiz Carlos Alves Dias.

Advogados: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EXCESSO DE CARGOS COMISSIONADOS E INADEQUADO REQUISITO DE ESCOLARIDADE. RELEVAMENTO. FALHAS REINCIDENTES OBSTATIVAS À APROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. DESREGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. INCORREÇÕES NO REGIME DE ADIANTAMENTOS. DEFICITÁRIO CONTROLE DE USO DA FROTA VECULAR EM PREJUÍZO À AFERIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. CUSTEIO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. CONTAS IRREGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de julho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, relativas ao exercício de 2020, com advertências e recomendações.



O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-003656.989.20-9